

Em, 28 de Setembro/95

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o Exercício Financeiro de 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou e eu sanciono a Lei;

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas e outros ingressos correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1- RECEITAS CORRENTES

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| 1.1- Receita Tributária        | R\$ 86.000,00    |
| 1.2- Receita Patrimonial       | R\$ 40.000,00    |
| 1.3- Receita de Serviços       | R\$ 10.000,00    |
| 1.4- Transferências Correntes  | R\$ 2.805.000,00 |
| 1.5- Outras Receitas Correntes | R\$ 52.000,00    |

2- RECEITAS DE CAPITAL

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| 2.1- Alienação de Bens          | R\$ 202.000,00   |
| 2.2- Transferências de Capital  | R\$ 1.060.000,00 |
| 2.3- Outras Receitas de Capital | R\$ 45.000,00    |

TOTAL

R\$ 4.300.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| 1. Poder Legislativo                          |                |
| 1.1 Câmara Municipal                          | R\$ 484.000,00 |
| 2. Poder Executivo                            |                |
| 2.1 Gabinete do Prefeito                      | R\$ 360.000,00 |
| 2.2 Secretaria de Administração Geral         | R\$ 450.000,00 |
| 2.3 Secretaria de Finanças                    | R\$ 270.000,00 |
| 2.4 Secretaria de Agricultura                 | R\$ 108.000,00 |
| 2.5 Secretaria de Educação Pré-Escolar        | R\$ 285.000,00 |
| 2.6 Secretaria de Ensino Fundamental          | R\$ 636.000,00 |
| 2.7 Secretaria de Educação Especial           | R\$ 208.000,00 |
| 2.8 Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos | R\$ 260.000,00 |
| 2.9 Secretaria de Saúde                       | R\$ 210.000,00 |
| 2.10 Secretaria de Obras e Serviços Públicos  | R\$ 651.000,00 |
| 2.11 Secretaria de Meio Ambiente              | R\$ 163.000,00 |

Bananeiras, 29 de setembro de 1995.

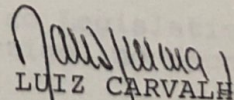
MENSAGEM nº 082/95- do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sr. Presidente e Srs. Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a elevada apreciação dessa Augusta Câmara o Orçamento desta Prefeitura para o exercício financeiro próximo que estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

O presente orçamento encontra-se estruturado na moderna técnica orçamentária apresentando maior flexibilidade de execução classificando a receita por fonte e a despesa a nível de elemento de despesa com o concurso de todas as unidades orçamentárias.

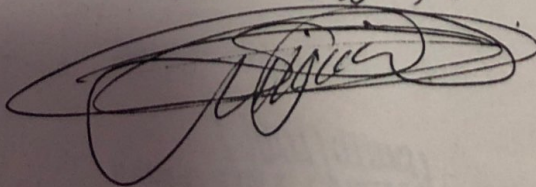
Trata-se de uma sistemática nova cuja validade melhor se comprovará pela crescente integração das unidades orçamentárias no contexto da incontestável necessidade de executar as despesas do município através da realização das fontes de Receita.

  
PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES  
PREFEITO

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
BANANEIRAS-PB

*Recebi em 02-10-95*



2.12 Secretaria de Trabalho e Ação Social R\$ 215.000,00

TOTAL GERAL R\$ 4.300.000,00

## DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| 01- Legislativo                  | R\$ 469.000,00   |
| 03- Administração e Planejamento | R\$ 1.037.000,00 |
| 04- Agricultura                  | R\$ 128.000,00   |
| 08- Educação e Cultura           | R\$ 1.389.000,00 |
| 10- Habitação e Urbanismo        | R\$ 451.000,00   |
| 13- Saúde e Saneamento           | R\$ 433.000,00   |
| 14- Trabalho                     | R\$ 175.000,00   |
| 15- Assistência e Previdência    | R\$ 93.000,00    |
| 16- Transporte                   | R\$ 125.000,00   |

TOTAL GERAL R\$ 4.300.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo normalizará a realização das Despesas visando ajustá-las ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º- O Poder Executivo firmará convênios, acordos ou ajustes com entidades Públicas e/ou Privadas visando executar fielmente os Programas de Trabalho previstos neste orçamento.

Art. 6º- No curso da Execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Contrair empréstimos por antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer, até o limite previsto na Legislação própria.

II- Abrir créditos Suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento), do total da Despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei.

III- Efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

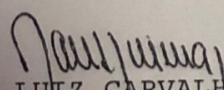
§ 1º- O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no Inciso II deste artigo, no decorrer da execução orçamentária.

§ 2º- Não se incluirão no limite estabelecido neste artigo os créditos Suplementares cobertos com recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando o montante das liberações efetuadas.

Art. 7º- Esta Lei terá vigência adstrita ao exercício de 1996 em vigor no dia 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário.

BANANEIRAS,

  
PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES  
PREFEITO